

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lubia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO N° 36.572, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Santa Gertrudes e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Santa Gertrudes fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "c", do inciso XIV, do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, acrescido pelo artigo 5º do Decreto n° 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Rio Claro;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Brotas, Itirapina, Santa Gertrudes e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Analândia, Corumbataí, Ipeúna e Torrinha;".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lubia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO N° 36.573, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria unidade policial que especifica e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Matão.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Delegacia Regional de Polícia de Araraquara, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 12-F do Decreto n° 6.636, de 21 de agosto de 1975, acrescido pelo artigo 3º do Decreto n° 33.032, de 7 de março de 1991, e alterado pelo artigo 2º do Decreto n° 34.281, de 4 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense; Boa Esperança do Sul; Dobrada; Ibitinga; Itápolis; Matão, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Motuca; Nova Europa; Santa Lúcia; Rincão; Tabatinga; Taquaritinga, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Matão e de Taquaritinga;".

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso XVI, do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto n° 36.512, de 26 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Ibitinga, Itápolis, Matão e Taquaritinga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul e Dobrada, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Matão, do 1º Distrito Poli-

cial de Taquaritinga e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Ibitinga, de Matão e de Taquaritinga;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;".

Artigo 4º — A sede e o limite territorial da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º do Decreto n° 34.281, de 4 de dezembro de 1991, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto e revogado o artigo 2º do Decreto n° 36.152, de 26 de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lubia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO N° 36.574, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Reclassifica a unidade policial civil que especifica e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Pirapozinho fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto n° 36.132, de 27 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pirapozinho e Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alvares Machado, Iepê, Martinópolis, Presidente Bernardo e Regente Feijó;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Emilianoópolis, Estrela do Norte, Indiana, Narandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto n° 36.132, de 27 de novembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lubia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO N° 36.575, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica, e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Avaré.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como 2ª Classe;

Artigo 2º — As unidades policiais adiante identificadas ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacia de Polícia do Município de Taquaritinga, como de 2ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do Município de Águas de Santa Bárbara, como de 3ª Classe;

III — Delegacia de Polícia do Município de Paranapanema, como de 3ª Classe.

Artigo 3º — O inciso II, do artigo 11, do Decreto n° 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 5º

do Decreto n° 28.130, de 20 de janeiro de 1988, e pelo artigo 3º do Decreto n° 30.249, de 14 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Santa Bárbara; Arandu; Barão de Antonina; Cerqueira César; Coronel Macedo; Fartura; Iaras; Itaí; Itaporanga; Manduri; Parapananema; Piraju; Sarutaiá; Taguaí; Taquarituba; Tejupá; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;".

Artigo 4º — A alínea "b", do inciso IX, do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto n° 33.014, de 27 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Piraju e Taquarituba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César, Fartura, Itaí, Itaporanga e Parapananema;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arandu, Barão de Antonina, Coronel Macedo, Iaras, Manduri, Sarutaiá, Taguaí e Tejupá;".

Artigo 5º — A sede e o limite territorial da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, será fixada mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 3º do Decreto n° 30.249, de 14 de agosto de 1989, na parte que teve sua redação alterada pelo artigo 3º deste decreto, e revogado o artigo 3º, do Decreto n° 33.014, de 27 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lubia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993.

DECRETO N° 36.576, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a administração da Secretaria da Fazenda, com destino à instalação da Inspetoria Fiscal da Capital e Postos Fiscais da Delegacia Regional Tributária da Capital, o imóvel consistente no prédio residencial, composto de três unidades, e seu respectivo terreno, situado à Avenida Indianópolis, nº 3.303, no 42º Subdistrito - Jabaquara, Município de São Paulo, medindo 10,00m de frente, contados de um ponto situado a 20,00m da esquina da Alameda Ubaitans, por 50,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 500,00m² (quinquinhos metros quadrados) confrontando pelo lado direito de quem do imóvel olha para a Avenida, com o prédio nº 3.293 da Avenida Indianópolis, pelo lado esquerdo com o prédio nº 3.315, da mesma Avenida, e nos fundos com os fundos dos prédios nºs 2.800 e 2.826 da Avenida Itacira, perfeitamente caracterizado no Protocolado Especial de Cadastro nº 1.272, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de março de 1993</p